



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 642/2023

Barra de Santo Antônio/AL, 16 de junho de 2023.

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Barra de Santo Antônio e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos ocupantes de cargos do Magistério, Auxiliar Administrativo Educacional, Serviço, Serviços Gerais, Merendeira, Assessor de Disciplina, Bibliotecário, Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Secretário Escolar do Quadro de pessoal da área da Educação do Município de Barra de Santo Antônio, obedecendo a forma a seguir:

I – 15% (quinze por cento) a partir de 01 de maio de 2023;

Parágrafo Único – O índice de reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria para aqueles que se aposentaram com direito a integralidade e paridade conforme preceitos constitucionais.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra de Santo Antônio, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra de Santo Antônio, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme previsto no inciso "I", do artigo primeiro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita